



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
CMDCA DE DIVINOLÂNDIA-SP**

LEI MUNICIPAL Nº 1291, de 11 de fevereiro de 1993 LEI FEDERAL Nº 8069/1990

CNPJ: 28.639.336/0001-73

E-mail: cmdcadivinolandia@gmail.com

**Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de  
Divinolândia/SP - Edital nº 001/2023**

**RESOLUÇÃO 05/2023**

**DECISÃO ACERCA DE RECURSO DE DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Divinolândia**, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, através da presente Resolução vem publicar o resultado da análise de recurso interposto contra o indeferimento de inscrição para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

Considerando as disposições do Edital 001/2023, Item 8.10 e a necessidade de divulgação do resultado do recurso apresentado à Plenária do CMDCA acerca do indeferimento da inscrição pela Comissão Especial;

**RESOLVE**

1 – Publicar, para todos os fins de direito, as razões de indeferimento do recurso apresentado pelo candidato com inscrição indeferida pela Comissão Especial no Processo de Escolha para o Conselho Tutelar de Divinolândia - Edital nº 01/2023/CMDCA.

2 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinolândia, 22 de junho de 2023.

**Danilo Tadeu Claudiano Pietrucci**  
Presidente – CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -**

**CMDCA DE DIVINOLÂNDIA-SP**

LEI MUNICIPAL Nº 1291, de 11 de fevereiro de 1993 LEI FEDERAL Nº 8069/1990

CNPJ: 28.639.336/0001-73

E-mail: cmdcadivinolandia@gmail.com

**RAZÕES DO DEFERIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELO CANDIDATO  
COM A INSCRIÇÃO INDEFERIDA**

<b>Candidato</b>	<b>Motivo para o deferimento ou indeferimento</b>	<b>Situação da Inscrição</b>
<b>Ladislau Afonso</b>	<p>O candidato apresentou recurso contra o indeferimento da sua inscrição, apresentando nas suas razões os motivos pelos quais não apresentou tempestivamente a Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual – TJSP, juntando a mesma na oportunidade. Após análise, o colegiado do CMDCA em votação de 5 X 2 votos, manteve o INDEFERIMENTO da inscrição do recorrente, não acolhendo as razões do recurso, fundamentando que a certidão exigida para comprovação dos requisitos constantes no Edital 001/2023, Item 4.1 deveria ter sido apresentada por ocasião da inscrição, do dia 27 de abril à 11 de maio de 2023, o que não ocorreu.</p>	Indeferida

Divinolândia, 22 de junho de 2023.

**Danilo Tadeu Claudiano Pietrucci**  
Presidente – CMDCA